

Terceiro Termo Aditivo a contrato firmado entre o Município de Petrópolis, como Locatário e o Sr. **GUILHERME TANNURE**, como respectivo Locador, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado LOCATÁRIO, e o Sr. **GUILHERME TANNURE**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 02372569-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 398.408.087-53, residente nesta cidade, Petrópolis/RJ, doravante denominado, LOCADOR, com base no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, tendo em vista o despacho exarado no processo administrativo nº. 3915/2007, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo do Contrato de Locação, de acordo com as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado por 05 (*cinco*) anos o presente contrato de locação, lavrado a Termo sob nº. 02/2007, livro G-09, e prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de o nº. 17/2012, livro G-12, do imóvel de propriedade do locador, situado na Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº. 254, Centro, Petrópolis/RJ, com fulcro no Parecer nº 180-A/2017 exarado por esta Procuradoria, a partir do dia 04 de Junho de 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como aluguel mensal, o Locatário se obrigará a pagar o valor de R\$ 9.272,00 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais), irrevogável antes de completados doze meses do presente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. **CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes pactuantes dão plena, rasa e geral quitação a quaisquer obrigações referente às obrigações contratuais até o presente momento. **CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 05 de junho de 2017.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos -  
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria  
nº 115 de 20/04/2017**

---

**Locador**